

LEI Nº 4.079 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Institui o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social, unidade pública responsável pela oferta de serviços e programas continuados de prestação social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Ao CRAS compete:

I - organizar a vigilância social em sua área de abrangência;

II - concretizar os direitos socioassistenciais no que se refere ao acesso a serviços de proteção social básica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social;

III - oferecer ações continuadas de assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com os programas de Erradicação do Trabalho Infantil, da Juventude e de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

IV - fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

V - realizar outras ações correlatas à Assistência Social.

Parágrafo único: O CRAS funcionará como lugar:

I - onde necessariamente são ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF e as ações complementares do Programa Bolsa Família - PBF, além de outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos à segurança de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;

II - onde são ofertados serviços continuados de acompanhamento social às famílias; serviços sociocomunitário; reabilitação na comunidade; plantão social; grupo de convivência de idosos; atendimento socioeducativo em meio-aberto; orientação e apoio sociofamiliar;

III - onde são oferecidos os benefícios de transferência de renda, Benefícios de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais;

IV - onde são realizados os programas e projetos de capacitação e promoção da inserção produtiva, promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, grupos de produção e economia solidária, geração de trabalho e renda e o Projovem;

Art. 3º - São usuários do CRAS, pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda,

acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

Parágrafo único: São direitos dos usuários do CRAS:

I - conhecer o nome e a credencial de quem os atende (profissional técnico, estagiário ou administrativo do CRAS);

II - escutar as suas demandas de proteção social;

III - local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;

IV - receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V - receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VI - ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião - ouvidoria;

X - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 4º - O CRAS será instalado na Rua Antonio Balbinot, 901, em Getúlio Vargas, um dos locais de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 5º - Para atender a organização administrativa do CRAS, serão designados servidores, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 6º - As ações do CRAS serão realizadas com a cooperação das secretarias municipais, dos conselhos municipais, do órgão da Defesa Civil do Município e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nas competências do CRAS.

Art. 7º - As ações de proteção social básica desenvolvidas no CRAS serão co-financiadas pela União, por meio do Piso Básico de Transição e ou Piso Básico Fixo, recursos próprios do orçamento do Município, recursos oriundos de convênios, contratos e termos de cooperação, doações, auxílios e subvenções e financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

Art. 8º - Para atender ao disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, mediante remanejamento de recursos e dotações dentro da unidade Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de agosto de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.